



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 1623421

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2025 - Item 2.2 - AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃOS INSPECIONADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) e Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

PERÍODO: 01/02/2025 a 31/01/2026.

Processo nº: 0000302-19.2025.4.02.8000

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2025 (Ação 2.2).

Objeto: Folha de Pagamento.

Objetivo: Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente dos lançamentos efetuados na Folha de Pagamentos dos institutos remuneratórios determinados no PAA 2025.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício 2025.

Ato de designação da equipe: Ordem de Serviço 20 (0749494), alterada pela Ordem de Serviço 50 (1510993)

Composição da equipe:

ADRIANA DIAS COUTO – Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão

de Pessoas da Secretaria de Auditoria Interna (DIAUP/SAI/TRF2) e auditora responsável pelos trabalhos no TRF2

ROSANA CUCINO TINOCO – Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna (SAU/SJRJ) e auditora responsável pelos trabalhos na SJRJ

FÁBIO SANTOS TREVISAN – Diretor da Divisão de Auditoria Interna (DAI/SJES) e auditor responsável pelos trabalhos na SJES

FABRICIO MIRANDA COSTA – Supervisor da Seção de Auditoria de Aposentadorias e Pensões (SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2) e membro de equipe no TRF2

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS – Supervisor da Seção de Auditoria de Folha de Pagamento (SEAFOP/DIAUP/SAI) e membro de equipe no TRF2

FABRÍCIO ANDRADE SCHETTINI – Supervisor da Seção de Auditoria de Direitos e Vantagens (SEADIV/DIAUP/SAI/TRF2) e membro de equipe no TRF2

ALINE APARECIDA FERREIRA VILLETE RIBEIRO - Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

JOÃO DO CARMO JÚNIOR – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria Financeira (COAF/SAU/SJRJ) e membro de equipe na SJRJ

LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO – Supervisora da Seção de Auditoria de Folha de Pagamento (SEAFP/SAU/SJRJ) e membro de equipe na SJRJ

JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO - Supervisor da Seção de Auditoria de Passivos de Pessoal (SEAPP/SAU/SJRJ) e membro de equipe na SJRJ - no período de 01/02/2025 a 31/08/2025

THIAGO GARCIA GUERRIERI - Supervisor da Seção de Auditoria de Passivos de Pessoal - SEAPP/SAU/SJRJ e membro de equipe na SJRJ - a partir de 01/09/2025

ANA CLÁUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO – Membro de equipe da SEAFP/SAU/SJRJ

DAVID SOUSA RABELLO – Membro de equipe da SEAFP/SAU/SJRJ

ANA CAROLINE DA SILVA - Membro de equipe SAU/SJRJ

VANESSA GASPARINI CORSINI – Supervisora da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Pessoal (SEALP/DAI/SJES) e membro de equipe na SJES

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SGP/RJ).

Divisão de Gestão de Pessoas (DGP/ES).

Vinculação Organizacional: - Diretoria Geral (DG/TRF2).

- Secretaria Geral (SG/SJRJ).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1) Qual foi o trabalho realizado pela auditoria?

A auditoria realizou uma análise de conformidade dos procedimentos e valores constantes nos processos de folha de pagamento relativos a acertos financeiros de ingressos e desligamentos de magistrados e servidores, concessões de aposentadorias e pensões, férias, indenizações por Licença Compensatória (magistrados), avaliação da aplicação dos reajustes em proventos de aposentadoria e pensão (com e sem paridade), gratificação natalina, além das indenizações de férias. A auditoria envolveu análise documental dos processos administrativos, conferência dos valores lançados na folha de pagamento, seleção por amostragem e exame dos registros do sistema informatizado, conforme percentuais estabelecidos no Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2025.

Ao todo, foram emitidas 132 Notas de Auditoria (NAUs), sendo 65 pela equipe de Auditoria do TRF2, 48 pela equipe da SJRJ e 19 pela equipe da SJES.

2) Por que a unidade de auditoria realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAA 2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos termos do processo 0002461-66.2024.4.02.8000, avaliando-se o exercício de 2025.

3) Quais as conclusões obtidas pela unidade de auditoria? Quais as recomendações a serem adotadas?

A auditoria identificou falhas pontuais, erros materiais e imprecisões que impactaram valores pagos/descontados dos servidores e magistrados em casos específicos, especialmente relativos a acertos de ingresso e desligamento, férias e gratificação natalina. Contudo, concluiu que as desconformidades verificadas não provocaram impacto significativo na Gestão, sendo consideradas de baixa criticidade.

A unidade de auditoria recomenda que a Administração mantenha atenção contínua para correção dessas falhas pontuais e sugere melhorias na integração dos sistemas de pessoal e folha de pagamento, diminuindo procedimentos manuais. As unidades responsáveis já adotaram ou estão adotando medidas para sanar as falhas identificadas, havendo ainda a necessidade de acompanhamento contínuo dessas correções. Conclui-se que os controles internos oferecem razoável segurança, atestando a clareza, correção e transparência das rotinas adotadas pela gestão de pessoas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Visão geral do objeto

1.1.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

1.1.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

1.1.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados e Servidores Efetivos

1.1.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo

1.1.5. Férias

1.1.6. Gratificação Natalina

1.1.7. Indenização por Licença Compensatória

1.1.8. Aplicação dos Reajustes nos Proventos de Aposentadoria e Pensão

1.2. Objetivos

1.3. Escopo e Metodologia

1.3.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

1.3.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

1.3.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados, Servidores Efetivos

1.3.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo

1.3.5. Férias

1.3.6. Gratificação Natalina

1.3.7. Indenização por Licença Compensatória

1.3.8. Aplicação dos Reajustes nos Proventos de Aposentadoria e Pensão

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

3. MONITORAMENTO

4. ACOMPANHAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

5. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO:

Este relatório foi emitido para apresentar os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e os resultados obtidos com a auditoria de conformidade realizada, em consonância com o item 2.2 do Plano Anual de Auditoria 2025 (PAA 2025), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) nos termos do processo 0002461-66.2024.4.02.8000.

Nele estão consolidados os resultados dos trabalhos de auditoria realizados no âmbito regional das unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (Tribunal Regional Federal – TRF2, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ e Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES).

Trata-se de auditoria de caráter continuado, executada de forma direta (inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020), pela equipe de servidores constituída por meio da Ordem de Serviço 20 (0749494), alterada pela Ordem de Serviço 50 (1510993).

1.1 Visão Geral do objeto

Em vista da particularidade da presente auditoria, que se realizada em sua totalidade comprometeria as demais contidas no PAA 2025, foi considerada pela equipe de Auditoria Interna da 2ª Região, como critério de seleção de contas a serem auditadas, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas.

Complementando a presente auditoria, foi realizada a Auditoria Conjunta de Folha de Pagamento – CJF que contemplou alguns outros institutos remuneratórios além dos previstos no PAA2025.

A visão geral de cada item analisado consta dos tópicos a seguir:

1.1.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

Concretizado o desligamento do servidor/magistrado, a área de gestão de pessoas deve realizar, conforme normas vigentes, os acertos financeiros decorrentes da cessação do vínculo funcional.

Essas providências envolvem a exclusão das parcelas remuneratórias permanentes e temporárias, o pagamento proporcional das verbas devidas até a data do desligamento, a apuração e quitação de eventuais valores indenizatórios, bem como os ajustes referentes à base de cálculo do imposto de renda e dos descontos previdenciários, entre outros.

1.1.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

Concedidos os benefícios da aposentadoria e/ou pensão, a área de gestão de pessoas deve realizar, conforme normas vigentes, os acertos remuneratórios decorrentes da transição do servidor para a inatividade, bem como da concessão de pensão por morte a seus beneficiários.

Tal procedimento consiste em inclusão e exclusão de parcelas remuneratórias, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

1.1.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados e Servidores Efetivos

Nomeados novos servidores e magistrados para cargos efetivos da Justiça Federal da 2ª Região, a área de gestão de pessoas deve realizar, conforme legislação vigente, os acertos remuneratórios referentes aos seus ingressos, que consistem em inclusão de parcelas, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

1.1.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo

A indenização de férias do servidor público é devida nas hipóteses de rompimento do vínculo com a Administração Pública Federal, conforme previsto nos art. 78 da Lei nº 8.112/1990.

No âmbito da Justiça Federal, a matéria é regulamentada pelos arts. 19 e 19-A da Resolução CJF nº 221/2012, com redação dada pela Resolução nº 726/2021, devendo sua aplicação observar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 851/2021 – Plenário, segundo o qual a indenização de férias somente é cabível por ocasião da aposentadoria, da exoneração do cargo efetivo ou da exoneração de ocupante de cargo em comissão, não sendo devida em decorrência da dispensa de função comissionada ou da exoneração de cargo em comissão de servidor ocupante de cargo efetivo.

Em complemento, o Conselho da Justiça Federal, por meio do Acórdão nº 0533963/2023, esclareceu que, quando devida a indenização, a base de cálculo deverá considerar a retribuição da função comissionada ou do cargo em comissão exercido pelo servidor no momento do rompimento do vínculo, limitada à última FC/CJ percebida, desde que o servidor esteja em sua titularidade na data da cessação do vínculo.

O procedimento compreende a verificação do fato gerador, a apuração do saldo de férias não usufruídas relativo ao cargo efetivo e o cálculo da indenização, em conformidade com a legislação e os normativos vigentes.

No Plano Anual de Auditoria de 2025, integrou também o escopo dos trabalhos a análise das indenizações de férias pagas a servidores aposentados.

1.1.5. Férias

O adicional constitucional de férias corresponde a um terço da remuneração devida ao servidor por ocasião da fruição das férias, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, e regulamentado pelos arts. 76 a 78 da Lei nº 8.112/1990.

No âmbito da Justiça Federal, a concessão e o pagamento do adicional de férias devem observar as disposições da Resolução CJF nº 221/2012 e demais normativos aplicáveis, considerando a remuneração vigente à época da fruição, incluídas as parcelas de natureza remuneratória legalmente incorporáveis à base de cálculo.

O procedimento compreende a apuração do período aquisitivo e da programação das férias, a verificação das parcelas que integram a base de cálculo do adicional constitucional, bem como o pagamento da vantagem, observada a legislação e os normativos vigentes.

No Plano Anual de Auditoria de 2025, integrou o escopo dos trabalhos a análise do cálculo e do pagamento do adicional constitucional de férias, com ênfase na conformidade da base de cálculo e na observância da remuneração vigente no período de fruição.

1.1.6. Gratificação Natalina

A gratificação natalina é devida aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas, nos termos da legislação vigente, cabendo à área de gestão de pessoas promover sua apuração e processamento, com base na remuneração ou nos proventos percebidos no exercício, observadas as regras específicas aplicáveis a cada regime.

O procedimento abrange a definição da base de cálculo, a apuração da proporcionalidade devida, quando aplicável, a consideração das parcelas remuneratórias que compõem a gratificação, inclusive aquelas decorrentes do exercício de cargos ou funções comissionadas, bem como os reflexos sobre as bases de cálculo do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, conforme a natureza do vínculo.

1.1.7. Indenização por Licença Compensatória

A indenização por licença compensatória é devida aos magistrados, nos termos da Resolução CJF nº 847/2023, em razão do exercício de atividades que ensejem a concessão de licença compensatória, na proporção de três dias de trabalho para um dia de licença, por acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias, cabendo à área de gestão de pessoas proceder à apuração e ao respectivo processamento.

O procedimento abrange a verificação dos requisitos para concessão, a apuração do quantitativo de dias indenizáveis, a definição da base de cálculo aplicável e o adequado registro da parcela, observada sua natureza indenizatória, sem incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária, conforme a legislação e os normativos aplicáveis.

1.1.8. Aplicação dos Reajustes nos Proventos de Aposentadoria e Pensão

Após a concessão da aposentadoria ou da pensão, compete à área de gestão de pessoas proceder, nos termos da regulamentação vigente, à aplicação dos reajustes incidentes sobre os respectivos proventos, observando-se o regime jurídico a que o beneficiário estiver submetido, notadamente quanto à existência ou não de paridade com os servidores em atividade.

O procedimento compreende a aplicação dos índices e das datas de vigência legalmente estabelecidos, seja por paridade, quando assegurada, seja por reajuste na forma da legislação específica, bem como a apuração dos reflexos decorrentes sobre as bases de cálculo do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, quando cabíveis.

1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a conformidade dos procedimentos e valores constantes nos processos de folha de pagamento, do exercício financeiro de 2025, decorrentes dos vencimentos, auxílios, vantagens, gratificações, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária, relacionados no item 1.1 deste relatório.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão – Acertos financeiros

Os acertos financeiros decorrentes de desligamento, aposentadoria ou óbito de servidores e magistrados, bem como aqueles relacionados a férias e gratificação natalina, foram processados com base na documentação dos respectivos autos e em conformidade com a legislação e normativos vigentes, estando corretos os valores apurados?

2ª Questão – Aposentadorias e pensões com integralidade e paridade

As rubricas de pagamento utilizadas para inclusão e exclusão de parcelas nos proventos das aposentadorias e pensões concedidas com fundamento na integralidade da remuneração e na paridade com os servidores em atividade estão compatíveis com o regime jurídico aplicável?

3ª Questão – Aposentadorias e pensões pela média contributiva

As rubricas utilizadas para o pagamento dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas com base na média aritmética das contribuições estão adequadas e refletem corretamente as parcelas que integram a base de cálculo dos proventos?

4ª Questão – Aplicação dos reajustes dos proventos

Os reajustes dos proventos das aposentadorias e pensões, concedidas com ou sem paridade, foram corretamente aplicados, observando-se os critérios e índices legalmente previstos para cada regime?

5ª Questão – Ingresso em cargo efetivo

Nos casos de ingresso de servidores e magistrados em cargos efetivos, os lançamentos remuneratórios observaram a proporcionalidade das parcelas conforme a vigência do vínculo, bem como o correto cálculo do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, com utilização de rubricas adequadas?

6ª Questão – Indenização de férias

Os pagamentos de indenização de férias, nos casos de exoneração, vacância ou aposentadoria, publicados no exercício de 2025, estão devidamente fundamentados em documentação que comprove o direito, os períodos indenizáveis e os valores apurados, em conformidade com a legislação e os entendimentos vigentes?

7ª Questão – Indenização por licença compensatória

Os pagamentos de indenização por licença compensatória concedidos a magistrados no exercício de 2025 estão amparados em documentação apta a demonstrar a apuração do direito, dos períodos e dos valores devidos, observada a regulamentação aplicável?

1.3. Escopo e Metodologia

Os Programas de Auditoria elaborados apresentaram as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, no âmbito da 2ª Região;
2. Conferência dos valores lançados no sistema da folha de pagamento de forma a confrontar com aqueles incluídos nas matrículas dos servidores/magistrados;
3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos órgãos; e
4. Escolha e seleção de amostra dos processos autuados no ano de 2025.

Em vista das características e peculiaridades da presente auditoria, a equipe de auditoria optou pela separação do objeto em subtipos de acordo com cada instituto remuneratório previsto no PAA 2025. Desta feita, o escopo da auditoria foi definido da seguinte forma:

1.3.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

Conforme constou do PAA 2025, o escopo desta auditoria era avaliar os casos de acertos financeiros, ocorridos no exercício de 2025, decorrentes das vacâncias de cargos por exoneração e pela posse em outro cargo público inacumulável, obedecendo os seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento) no âmbito do TRF2 e da SJES e
- 60% (sessenta por cento) na SJRJ.

Pela equipe do TRF2 foram analisados 28 processos, correspondendo a 100% (cem por cento) dos casos.

A equipe da SJRJ analisou 22 processos de um total de 50 processos autuados. Deste total, 19 processos não puderam ser auditados em virtude da ausência dos cálculos de acertos financeiros no momento da auditoria. Dessa forma, foram verificados 70,97% (setenta vírgula noventa e sete por cento) dos processos aptos à auditoria.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) dos processos, o que totalizou 14 processos.

1.3.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

Conforme constou do PAA2025, o escopo desta auditoria era analisar uma amostra de 20% (vinte por cento) dos acertos financeiros provenientes dos processos de concessão inicial de aposentadorias e pensões instruídos na Justiça Federal da 2ª Região.

O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2 que analisou os acertos financeiros em 57 processos, o equivalente a 54,3 % (cinquenta e quatro vírgula três por cento) do total de processos de concessão inicial encaminhados para apreciação da legalidade pelo E. TCU.

1.3.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados e Servidores Efetivos

Planejou-se auditar 50% (cinquenta por cento) dos lançamentos em folha referentes ao ingresso de magistrados e servidores na Justiça Federal da 2ª Região no exercício de 2025.

A equipe de auditoria do TRF2 realizou 372 análises de conformidade relativas a ingressos em cargos efetivos. Desse universo, 134 matrículas foram submetidas, adicionalmente, à verificação dos acertos financeiros de ingresso, contemplando 98 servidores e a totalidade dos 36 magistrados nomeados no período.

O trabalho realizado representou 36,02% (trinta e seis vírgula zero dois por cento) das incidências que atendiam aos requisitos do escopo do referido item.

A execução aquém do percentual originalmente planejado decorreu de mudanças na composição da equipe de auditoria ocorridas ao longo do exercício, inclusive na supervisão da unidade, exigindo readequação do planejamento e dos recursos disponíveis, sem prejuízo da qualidade técnica dos trabalhos realizados.

1.3.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo

Conforme constou do PAA 2025, deveriam ser analisados os valores pagos, a título de indenização de férias, a servidores ocupantes de cargos efetivos que foram exonerados ou solicitaram vacância por posse em cargo público não acumulável e servidores aposentados, sendo 100% (cem por cento) para TRF2 e SJES, e 60% (sessenta por cento) para a SJRJ. Ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 100% (cem por cento) dos pagamentos relacionados à indenização de férias, o que totalizou 45 matrículas.

A equipe da SJRJ analisou 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) dos processos daquela seccional, tendo auditado 39 matrículas das 51 disponíveis.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) dos pagamentos relacionados à indenização de férias, o que totalizou 10 matrículas.

1.3.5. Férias

Conforme previsto no PAA 2025, a regularidade dos pagamentos de adicional de férias deveria ser analisada conforme percentuais a seguir. As amostras foram selecionadas a partir de listagem que contemplou as rubricas de adicional de férias e de diferença de férias, relativas tanto a cargo efetivo quanto a função e cargo comissionado: 10% (dez por cento) no TRF2, 5% (cinco por cento) na SJRJ e 10% (dez por cento) na SJES.

Ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 11,03% (onze vírgula zero três por cento) dos pagamentos de adicional de férias dos servidores, totalizando 395 pagamentos de um universo de 3582 (janeiro a dezembro).

A equipe da SJRJ analisou 25,12% (vinte e cinco vírgula doze por cento) dos pagamentos de adicionais de férias dos servidores daquela seccional, o que corresponde a 726 matrículas das 2890 disponíveis, referentes a servidores que receberam adicional de férias em 2025.

A equipe da SJES analisou 43,32% (quarenta e três vírgula trinta e dois por cento) das férias dos servidores daquela seccional, o que totalizou 227 portarias de um universo de 524 portarias disponíveis, correspondendo a 302 servidores.

1.3.6. Gratificação Natalina

Conforme previsto no PAA 2025, a regularidade dos pagamentos de gratificação natalina deveria ser analisada conforme os percentuais a seguir: 10% (dez por cento) no TRF2, 5% (cinco por cento) na SJRJ e 10% (dez por cento) na SJES. As amostras foram selecionadas a partir de listagem que contemplou as rubricas da gratificação natalina, inclusive eventuais diferenças, relativas tanto a cargo efetivo quanto a função e cargo comissionado.

Ao final dos trabalhos, a equipe do TRF2 analisou 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) dos pagamentos das gratificações natalinas, totalizando 68 matrículas, de um universo de 942.

A execução aquém do percentual inicialmente previsto decorreu da utilização expressiva de horas da equipe em atividades de planejamento, testes de aplicações, preparação de bases de dados e execução da Auditoria Conjunta de Folha de Pagamento do CJF, exigindo readequação do cronograma e da alocação de recursos.

Percentual total analisado pela equipe da SJRJ: 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento), o que corresponde a 359 matrículas de um universo de 4641 disponíveis.

A equipe da SJES analisou 10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento) dos pagamentos de gratificação natalina, totalizando 80 servidores/magistrados/pensionistas, de um universo de 762 disponíveis, sendo 538 servidores ativos, 151 servidores inativos, 26 pensionistas e 47 magistrados.

1.3.7. Indenização por Licença Compensatória

A análise abrangeu os pagamentos de indenização por licença compensatória concedidos a magistrados no exercício de 2025. Conforme previsto no PAA 2025, a análise deveria ser feita conforme os percentuais a seguir: 30% (trinta por cento) no TRF2 e 15% (quinze por cento) na SJRJ e na SJES.

A seleção da amostra considerou listagem extraída do sistema de folha de pagamento, contemplando as rubricas específicas da referida indenização.

Ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 31,14% (trinta e um vírgula catorze por cento) das concessões, totalizando 52 de um universo de 167 disponíveis (meses de janeiro, abril, julho, setembro e dezembro).

A equipe da SJRJ analisou 60,32% (sessenta vírgula trinta e dois por cento) das indenizações pagas, o que corresponde ao total de 149 matrículas (sendo 38 matrículas analisadas em março, 35 matrículas analisadas em junho, 38 matrículas analisadas em setembro e 38 matrículas analisadas em dezembro), selecionadas num universo de 247 matrículas disponíveis.

A equipe da SJES analisou 16% (dezesesseis por cento) das concessões/pagamentos, totalizando 84 de um universo de 525 disponíveis, nos meses de janeiro a dezembro.

1.3.8. Aplicação dos Reajustes em Proventos de Aposentadoria e Pensão

Os procedimentos de auditoria contemplaram a verificação da aplicação dos reajustes incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensão, concedidos com ou sem paridade.

Conforme previsto no PAA 2025, a análise deveria ser feita conforme os percentuais a seguir: 10%

(dez por cento) no TRF2 e na SJES e 5% (cinco por cento) na SJRJ.

A amostra foi definida a partir de listagem que reuniu os benefícios com reajustes aplicados no exercício de 2025.

Ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento) dos proventos de aposentadoria e pensões, totalizando 69 concessões de benefícios de um universo de 483 disponíveis.

A equipe da SJRJ analisou 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) dos proventos de aposentadoria e pensões, totalizando 26 de um universo de 493 disponíveis.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) dos processos que se enquadravam no escopo da auditoria, sendo 16 de aposentadorias e 22 de pensões.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No curso do presente trabalho de auditoria foram emitidas diversas notas de auditoria (NAU). Tais documentos, emitidos no SEI, reportam as falhas/inconsistências encontradas pela equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos e foram encaminhados, tão logo emitidos, à respectiva área de gestão de pessoas, para conhecimento e adoção das recomendações apresentadas pela equipe.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos que tratam do processamento mensal da folha de pagamento, indicam os dispositivos legais eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, e, por fim, trazem recomendações para o saneamento daquelas situações ou a implantação e/ou aperfeiçoamento de controles administrativos no respectivo processo de trabalho.

A equipe da SJRJ (SEAFP/COAF/SAU) registra, neste ponto, uma particularidade daquela Seccional no que diz respeito ao processamento da folha de pagamento. Os sistemas de pessoal (e respectivos controles) que fornecem a base de dados para apuração dos vencimentos e remunerações, auxílios e benefícios, vantagens, gratificações, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária são geridos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SGP/SJRJ, subordinada à Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Já o processamento da folha de pagamento é realizado pela Divisão Regional de Pagamento (DIRPA, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região). Dessa forma, a depender da natureza da falha/inconsistência encontrada pela equipe de auditoria, a nota de auditoria é encaminhada para a respectiva área responsável.

Seguindo a forma utilizada nos itens 1.1 e 1.3, para a apresentação das constatações do presente trabalho, os institutos remuneratórios auditados foram divididos nos subitens a seguir:

2.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de servidor/magistrado:

TRF2 – Foram analisados 28 processos e elaboradas 8 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. Consideram-se regularizadas as NAUs emitidas, diante das providências adotadas pela unidade de pessoal, sem registros de pendências remanescentes.

SJRJ – Foram analisados 22 processos e elaboradas 12 notas de auditoria, em razão de impropriedades identificadas. As medidas adotadas pelos gestores responsáveis foram consideradas suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento.

SJES – Foram analisados 14 processos e elaboradas 2 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. Apesar da emissão das notas de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas aos procedimentos. Os erros identificados foram pontuais e não representam falha no controle administrativo do setor envolvido.

Tabela nº 1 – Notas de Auditoria - Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento Servidor/Magistrado

Nota de Auditoria TRF2 nº 51/2025 (0867997)
Nota de Auditoria TRF2 nº 52/2025 (0877278)
Nota de Auditoria TRF2 nº 72/2025 (0961566)
Nota de Auditoria TRF2 nº 95/2025 (1012067)

Nota de Auditoria TRF2 nº 108/2025 (1026172)
Nota de Auditoria TRF2 nº 128/2025 (1047828)
Nota de Auditoria TRF2 nº 132/2025 (1072667)
Nota de Auditoria TRF2 nº 137/2025 (1083919)
Nota de Auditoria SJRJ nº 25/2025 (0917034)
Nota de Auditoria SJRJ nº 46/2025 (1033936)
Nota de Auditoria SJRJ nº 58/2025 (1128225)
Nota de Auditoria SJRJ nº 59/2025 (1133745)
Nota de Auditoria SJRJ nº 61/2025 (1134985)
Nota de Auditoria SJRJ nº 62/2025 (1135733)
Nota de Auditoria SJRJ nº 63/2025 (1135861)
Nota de Auditoria SJRJ nº 64/2025 (1135931)
Nota de Auditoria SJRJ nº 67/2025 (1140271)
Nota de Auditoria SJRJ nº 74/2025 (1161125)
Nota de Auditoria SJRJ nº 127/2025 (1434050)
Nota de Auditoria SJRJ nº 129/2025 (1440428)
Nota de Auditoria SJES nº 9/2025 (1025224)
Nota de Auditoria SJES nº 4/2026 (1510445)

Não foi formalizado qualquer achado de auditoria ao final dos trabalhos na 2ª Região.

2.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado:

Durante a fase de execução da auditoria foram elaboradas 8 notas de auditoria em razão de impropriedades relativas a inconsistências ou omissões no pagamento de proventos e benefícios de pensão, além da utilização de rubricas indevidas. Os documentos estão listados a seguir:

Tabela nº 2 – Notas de Auditoria - Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

Nota de Auditoria TRF2 nº 112/2025 (1029253)
Nota de Auditoria TRF2 nº 118/2025 (1032664)
Nota de Auditoria TRF2 nº 141/2025 (1100190)
Nota de Auditoria TRF2 nº 177/2025 (1180612)
Nota de Auditoria TRF2 nº 178/2025 (1185889)
Nota de Auditoria TRF2 nº 212/2025 (1316067)
Nota de Auditoria TRF2 nº 229/2025 (1387093)
Nota de Auditoria TRF2 nº 243/2025 (1404409)

As 8 NAUs emitidas foram consideradas regularizadas pela adoção de providências por parte da unidade de pessoal, não restando apontamentos pendentes.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos relativos aos acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidor e magistrado demonstraram-se satisfatórios, não impactando negativamente a Gestão.

2.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados e Servidores Efetivos

No curso da auditoria do item 2.3 - Auditoria de Nomeações, do PAA2025, foi verificada a conformidade de 372 formulários de ingresso/admissão, dos quais 134 foram analisados quanto aos acertos financeiros.

Foram elaboradas 11 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. As notas de auditoria TRF2 nº 241/2025 (0024972-24.2025.4.02.8000) e TRF2 nº 270/2025 (0026493-04.2025.4.02.8000) não foram atendidas até a presente data. Quanto aos apontamentos pendentes, em vista da baixa materialidade e relevância das inconsistências verificadas, optou-se pela não emissão de achados de auditoria, cumprindo destacar o contínuo acompanhamento das pendências.

Tabela nº 3 – Notas de Auditoria - Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados e Servidores Efetivos

Nota de Auditoria TRF2 nº 241/2025 (0024972-24.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 259/2025 (0026224-62.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 260/2025 (0026246-23.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 262/2025 (0026355-37.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 263/2025 (0026358-89.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 264/2025 (0026476-65.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 265/2025 (0026478-35.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 268/2025 (0026488-79.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 269/2025 (0026489-64.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 270/2025 (0026493-04.2025.4.02.8000)
Nota de Auditoria TRF2 nº 271/2025 (0026494-86.2025.4.02.8000)

As desconformidades identificadas são de baixa incidência e não comprometeram a legalidade ou regularidade do ato administrativo. Entretanto, destaca-se a necessidade de atenção contínua por parte da Administração para corrigi-las e acompanhar a implementação das medidas corretivas recomendadas.

Ao final, constata-se que os procedimentos adotados pelas áreas de gestão de pessoal apontam para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites de inclusão e lançamentos nas novas matrículas de ingresso dos diversos cargos em folha de pagamento.

2.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo

TRF2 – Das 45 matrículas analisadas, as inconsistências verificadas resultaram na elaboração de 2 notas de auditoria, as quais já se encontram regularizadas.

SJRJ – Foram analisadas 39 matrículas com pagamento de indenização de férias em processos de desligamento de servidores por motivos de vacância, exoneração ou redistribuição, totalizando 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) das matrículas disponíveis para análise. Considerando o universo de 61 matrículas, bem como a inexistência de acertos financeiros em 10 processos, o que impossibilitou a execução dos trabalhos de auditoria, foram analisadas 39 matrículas das 51 disponíveis, totalizando um percentual de 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento). Foram emitidas 8

notas de auditoria, em razão de impropriedades identificadas. As medidas adotadas pelos gestores responsáveis foram consideradas suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento.

SJES – Foram analisadas 10 matrículas e elaborada 1 nota de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. A despeito da emissão da nota de auditoria, a impropriedade encontrada é de baixa criticidade e não representa prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas aos procedimentos. O erro identificado foi pontual e não representa falha no controle administrativo do setor envolvido.

Tabela nº 4 – Notas de Auditoria - Acertos Financeiros Decorrentes de Indenização de Férias

Nota de Auditoria TRF2 nº 236/2025 (1393636)
Nota de Auditoria TRF2 nº 251/2025 (1412818)
Nota de Auditoria SJRJ nº 50/2025 (1087711)
Nota de Auditoria SJRJ nº 112/2025 (1387951)
Nota de Auditoria SJRJ nº 113/2025 (1390971)
Nota de Auditoria SJRJ nº 117/2025 (1400344)
Nota de Auditoria SJRJ nº 118/2025 (1400729)
Nota de Auditoria SJRJ nº 119/2025 (1406061)
Nota de Auditoria SJRJ nº 120/2025 (1406144)
Nota de Auditoria SJRJ nº 122/2025 (1413602)
Nota de Auditoria SJES nº 24/2025 (1320966)

Assim, consideram-se satisfatórios os controles utilizados, e os procedimentos adotados para o pagamento de indenização de férias foram regulares.

2.5. Férias

TRF2 – Foram analisadas 356 matrículas, sendo elaboradas 32 notas de auditoria por conta de inconsistências apuradas.

No que se refere à nota de auditoria TRF2 nº 7/2026 (1560354), a área auditada informou, em 26/02/2026, que a impropriedade decorre de problema sistêmico. Considerando a natureza da ocorrência e a necessidade de acompanhamento da solução estrutural indicada, a matéria será monitorada ao longo do exercício subsequente, ocasião em que se avaliará, se persistirem as inconsistências, a eventual emissão de Achado de Auditoria.

A nota de auditoria TRF2 nº 239/2025 (1396615) permanece pendente de atendimento até a presente data. Consideradas sua materialidade e relevância, optou-se, neste momento, pela não emissão de achado de auditoria, sem prejuízo do monitoramento contínuo.

SJRJ - Foram analisadas 726 matrículas, sendo elaboradas 23 notas de auditoria por conta de inconsistências apuradas.

Todas as notas de auditoria foram objeto de providências pela área responsável, exceto a Nota de Auditoria SJRJ nº 146/2025 (0038065-51.2025.4.02.8001), que, por relacionar mais de 130 matrículas de servidores, ensejou pedido de sobrestamento do prazo, ao argumento de que seu atendimento demandará expressivo dispêndio de tempo. Assim, o prazo para manifestação foi estendido para 04 meses, a contar do início do mês de março/2026.

SJES - Foram analisadas 302 matrículas e elaboradas 9 notas de auditoria, em virtude das impropriedades identificadas. Não obstante as ressalvas da auditoria, as impropriedades apontadas apresentam baixo risco, sem causar danos ao erário ou prejuízo à eficiência das operações. Ademais, tais apontamentos não representam falha estrutural no controle administrativo da área.

Tabela nº 5 – Notas de Auditoria - Férias

Nota de Auditoria TRF2 nº 37/2025 (0772272)

Nota de Auditoria TRF2 nº 45/2025 (0790134)
Nota de Auditoria TRF2 nº 54/2025 (0879829)
Nota de Auditoria TRF2 nº 68/2025 (0949555)
Nota de Auditoria TRF2 nº 81/2025 (0983486)
Nota de Auditoria TRF2 nº 91/2025 (0999149)
Nota de Auditoria TRF2 nº 129/2025 (1067195)
Nota de Auditoria TRF2 nº 138/2025 (1094204)
Nota de Auditoria TRF2 nº 139/2025 (1096502)
Nota de Auditoria TRF2 nº 140/2025 (1099260)
Nota de Auditoria TRF2 nº 159/2025 (1127652)
Nota de Auditoria TRF2 nº 165/2025 (1147308)
Nota de Auditoria TRF2 nº 166/2025 (1151063)
Nota de Auditoria TRF2 nº 168/2025 (1153216)
Nota de Auditoria TRF2 nº 170/2025 (1166259)
Nota de Auditoria TRF2 nº 176/2025 (1180540)
Nota de Auditoria TRF2 nº 182/2025 (1195341)
Nota de Auditoria TRF2 nº 184/2025 (1202621)
Nota de Auditoria TRF2 nº 190/2025 (1228154)
Nota de Auditoria TRF2 nº 193/2025 (1240205)
Nota de Auditoria TRF2 nº 204/2025 (1258143)
Nota de Auditoria TRF2 nº 205/2025 (1276817)
Nota de Auditoria TRF2 nº 210/2025 (1302853)
Nota de Auditoria TRF2 nº 217/2025 (1328308)
Nota de Auditoria TRF2 nº 219/2025 (1340187)
Nota de Auditoria TRF2 nº 227/2025 (1381342)
Nota de Auditoria TRF2 nº 237/2025 (1393800)
Nota de Auditoria TRF2 nº 239/2025 (1396615)
Nota de Auditoria TRF2 nº 242/2025 (1402938)
Nota de Auditoria TRF2 nº 245/2025 (1406967)
Nota de Auditoria TRF2 nº 261/2025 (1440818)
Nota de Auditoria TRF2 nº 7/2026 (1560354)
Nota de Auditoria SJRJ nº 39/2025 (1006122)
Nota de Auditoria SJRJ nº 41/2025 (1014860)
Nota de Auditoria SJRJ nº 42/2025 (1015034)
Nota de Auditoria SJRJ nº 75/2025 (1184335)
Nota de Auditoria SJRJ nº 78/2025 (1186393)
Nota de Auditoria SJRJ nº 79/2025 (1186433)
Nota de Auditoria SJRJ nº 80/2025 (1186485)
Nota de Auditoria SJRJ nº 81/2025 (1186540)
Nota de Auditoria SJRJ nº 82/2025 (1191837)
Nota de Auditoria SJRJ nº 129/2025 (1440428)
Nota de Auditoria SJRJ nº 130/2025 (1440429)
Nota de Auditoria SJRJ nº 131/2025 (1440430)
Nota de Auditoria SJRJ nº 132/2025 (1440431)
Nota de Auditoria SJRJ nº 133/2025 (1440434)
Nota de Auditoria SJRJ nº 134/2025 (1440435)
Nota de Auditoria SJRJ nº 135/2025 (1440436)
Nota de Auditoria SJRJ nº 136/2025 (1440437)
Nota de Auditoria SJRJ nº 137/2025 (1440439)
Nota de Auditoria SJRJ nº 138/2025 (1440440)
Nota de Auditoria SJRJ nº 139/2025 (1440442)

Nota de Auditoria SJRJ nº 140/2025 (1440443)
Nota de Auditoria SJRJ nº 141/2025 (1440444)
Nota de Auditoria SJRJ nº 146/2025 (1440449)
Nota de Auditoria SJES nº 15/2025 (1101541)
Nota de Auditoria SJES nº 27/2025 (1371679)
Nota de Auditoria SJES nº 28/2025 (1374940)
Nota de Auditoria SJES nº 29/2025 (1384629)
Nota de Auditoria SJES nº 30/2025 (1385158)
Nota de Auditoria SJES nº 3/2026 (1510255)
Nota de Auditoria SJES nº 10/2026 (1547334)
Nota de Auditoria SJES nº 11/2026 (1549616)
Nota de Auditoria SJES nº 14/2026 (1564463)

2.6 Gratificação Natalina

TRF2 – Foram analisadas 68 matrículas, sendo elaboradas 3 notas de auditoria por conta de inconsistências apuradas.

As inconsistências apontadas foram regularizadas mediante a adoção de providências pela unidade de pessoal e, ao final dos trabalhos, não houve a necessidade de formalizar qualquer achado de auditoria sobre o tema.

SJRJ – Foram examinadas 359 matrículas, tendo sido identificadas desconformidades em 3 delas, o que ensejou a expedição das notas de auditoria abaixo elencadas.

SJES – Foram analisadas 80 matrículas e elaboradas 6 notas de auditoria em razão das impropriedades detectadas. Essas notas de auditoria apontam falhas de baixa criticidade, sem danos ao erário ou à eficiência operacional, não caracterizando falha no controle administrativo do setor.

Tabela nº 6 – Notas de Auditoria – Gratificação Natalina

Nota de Auditoria TRF2 nº 3/2026 (1516394)
Nota de Auditoria TRF2 nº 8/2026 (1560830)
Nota de Auditoria TRF2 nº 14/2026 (1563868)
Nota de Auditoria SJRJ nº 4/2026 (1547477)
Nota de Auditoria SJRJ nº 5/2026 (1551834)
Nota de Auditoria SJRJ nº 6/2026 (1552146)
Nota de Auditoria SJES nº 5/2026 (1513413)
Nota de Auditoria SJES nº 6/2026 (1514023)
Nota de Auditoria SJES nº 9/2026 (1516980)
Nota de Auditoria SJES nº 10/2026 (1547334)
Nota de Auditoria SJES nº 11/2026 (1549616)
Nota de Auditoria SJES nº 12/2026 (1553120)

2.7 Indenização por Licença Compensatória

TRF2 – Foram analisadas 52 matrículas de magistrados, constatando-se que os procedimentos adotados nos processos de folha de pagamento concluíram para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

SJRJ – Foram analisadas 149 matrículas, das quais 141 apresentaram regularidade quanto aos procedimentos adotados na folha de pagamento.

As inconsistências remanescentes motivaram a emissão das NAUs SJRJ nº 101/2025 (1334536), com 5 matrículas, e SJRJ nº 1/2026 (1494646), com 3 matrículas, ambas já respondidas e a serem monitoradas no exercício de 2026.

SJES – Foram analisadas 84 concessões/pagamentos, concluindo que os trâmites processuais da folha de pagamento cumprem todos os requisitos de regularidade.

2.8. Aplicação dos Reajustes nos Proventos de Aposentadoria e Pensão

TRF2 – Dos 69 benefícios examinados, resultou a emissão da nota de auditoria única - TRF2 nº 220/2025 (1352973) -, contemplando as inconsistências identificadas no curso dos trabalhos. O atendimento permanece pendente, em razão de impropriedades relacionadas a desconformidades nos reajustes aplicados aos proventos e às pensões. Considerando a natureza das ocorrências, optou-se pela não formalização de achados de auditoria, sem prejuízo do acompanhamento contínuo das pendências.

SJRJ – Foram analisadas 26 matrículas por meio da rubrica 122057 e 12 matrículas pela rubrica 126057, no período de março a dezembro, não tendo sido identificadas irregularidades quanto aos servidores com paridade.

SJES – Foram analisadas 38 matrículas e elaborada 1 nota de auditoria, classificada como de baixa relevância, sem evidência de dano ao erário ou de falhas administrativas.

Tabela nº 7 – Notas de Auditoria – Reajustes nos proventos de aposentadoria e pensão

Nota de Auditoria TRF2 nº 220/2025 (1352973)
Nota de Auditoria SJES nº 11/2025 (1060128)

Ao término dos trabalhos, constatou-se que os procedimentos adotados nos processos de folha de pagamento, que se referem aos institutos acima, apontam para a regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

Os papéis de trabalho produzidos encontram-se nos arquivos auxiliares dos Processos de Auditoria 0000328-17.2025.4.02.8000 (TRF2); 0003737-95.2025.4.02.8001 (SJRJ) e 0000979-43.2025.4.02.8002 (SJES).

3. MONITORAMENTO

Durante o exercício de 2025, foi realizado pelas equipes das unidades de auditoria interna da JF da 2ª Região o monitoramento dos achados de auditoria que restaram pendentes de atendimento em auditorias de anos anteriores.

Também foram monitorados os achados ainda pendentes da Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região no exercício 2023 (Processo SEI CJF nº 0002082-96.2023.4.90.8000), por meio do processo SEI TRF2 nº 0003872-47.2024.4.02.8000.

As tabelas, a seguir, relacionam os achados de auditoria ainda pendentes e uma sucinta descrição de seu objeto:

Tabela nº 8 – Achados de Auditoria CJF Ciclo 2023

Achado	Descrição
Achado 19	Pagamento de Gratificação Natalina FC/CJ a maior ou a menor.
Achado 24	Diferença referente ao Adicional de férias paga a maior ou a menor.
Achado 25	Pagamento do adicional e diferenças de férias devido em razão do exercício de função comissionada ou cargo em comissão a menor ou a maior.
Achado 29	Ausência de Gestão por Competência.

Achado 30	Ausência de avaliações referentes às ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores.
-----------	--

Tabela nº 9 – Achados de Auditoria em monitoramento no TRF2

Achado	Descrição
Achado de Auditoria 5 (0166223) no processo 0004373-98.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2021/00008)	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
Achado de Auditoria 4 (0165923) no processo 0004347-03.2024.4.02.8000 (TRF2-ACH-2022/00002)	Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas.

Tabela nº 10 – Achados de Auditoria em monitoramento na SJRJ

Achado	Descrição
JFRJ-ACH-2019/00025 0006681-70.2025.4.02.8001	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.
JFRJ-ACH-2019/00028 0006681-70.2025.4.02.8001	Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ.
JFRJ-ACH-2021/00004 0006681-70.2025.4.02.8001	Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ
JFRJ-ACH-2021/00005 0006686-92.2025.4.02.8001	Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade.

Com base no que consta dos achados de auditoria citados, em novas análises e nas manifestações do Órgão de Pessoal da Justiça Federal da 2ª Região, a equipe de auditoria opina de seguinte forma:

3.1. Achados 19, 24, 25, 29 e 30 da Auditoria realizada pelo CJF no exercício 2023 (Processo SEI CJF nº 0002082-96.2023.4.90.8000 - Acórdão CJF N° 0577149): Em monitoramento.

Na avaliação desta unidade de auditoria, realizada em novembro de 2025, as recomendações 19.1, 24.1, 25.1, 29.1, 30.1 não foram atendidas e permanecem em monitoramento no próximo exercício.

3.2 Achado 0004373-98.2024.4.02.8000 ([TRF2-ACH-2021/00008](#)): Em monitoramento.

Em sua manifestação, consubstanciada no Despacho SGP (1430931), o auditado informou não haver previsão para a implementação do sistema SERH, módulo de servidores, e manteve os exatos termos do

despacho nº 0976091, de 09/05/2025, segundo o qual somente com a efetiva implantação do referido sistema será possível verificar o atendimento das recomendações 1 e 2 do Achado de Auditoria nº 05/2024 (0166223). O achado permanece em monitoramento.

3.3. Achado 0004347-03.2024.4.02.8000 ([TRF2-ACH-2022/00002](#)): Em monitoramento.

Em sua manifestação, formalizada na Informação COATEC nº 1438685, a área auditada informou não ter havido alteração fática em relação à situação anteriormente relatada na Informação TRF2 nº 1339230, e que a DIRPA tem priorizado a prestação das informações ao eSocial, direcionando as alterações e evoluções do Sistema de Folha de Pagamento ao atendimento das exigências desse sistema.

Considerando que, ao longo de 2025, foram identificadas novas inconsistências na apuração do desconto da contribuição para o Regime de Previdência Complementar, objeto de notas de auditoria no âmbito do PAA 2025, constata-se que a recomendação nº 1 do achado não foi atendida até o momento, razão pela qual permanece em monitoramento no próximo exercício.

3.4. Achados 0006681-70.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2019/00025](#)) e 0006681-70.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2019/00028](#)): Provavelmente prescritos. Foi realizada consulta ao setor responsável para prestar informações, com prazo final para resposta em 01/03/2026. Assim, os referidos Achados continuarão em monitoramento em 2026.

3.5. Achado 0006681-70.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2021/00004](#)): Em monitoramento.

Achado parcialmente regularizado. Por meio de monitoramento, verificou-se que o processo de reposição ao Erário nº TRF2-PES-2020/00477 não foi finalizado. Foram solicitadas informações à área responsável, com prazo final para resposta em 01/03/2026. Por isso, os referidos Achados continuarão em monitoramento em 2026.

3.6. Achado 0006686-92.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2021/00005](#)): Baixado em 2025.

4. ACOMPANHAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não foram identificadas, no âmbito dos trabalhos realizados, determinações do órgão de controle externo pendentes de cumprimento.

5. CONCLUSÃO

O resultado dos trabalhos de auditoria evidenciou que:

I. Nos processos de acertos financeiros decorrentes de desligamentos de servidores e magistrados, examinados durante a execução da auditoria, verificaram-se falhas pontuais e erros materiais com impacto na apuração de valores pagos e descontados, conforme demonstrado nas notas de auditoria quantificadas nas constatações apresentadas no item 2 deste relatório.

II. Em relação aos pagamentos de férias a servidores em atividade e às indenizações de férias devidas a ex-servidores e a servidores inativos, constataram-se falhas pontuais, erros materiais e imprecisões na metodologia de cálculo, com reflexos na apuração dos valores pagos e descontados, conforme evidenciado nas notas de auditoria apresentadas no item 2 deste relatório.

III. Nos casos de admissões de novos servidores e magistrados, bem como nas concessões de aposentadorias e pensões — incluindo os respectivos acertos financeiros e a aplicação de reajustes nos proventos e pensões — foram identificadas inconsistências que ensejaram a emissão de notas de auditoria ao longo dos trabalhos. Não obstante, os apontamentos foram objeto de providências pelas unidades responsáveis, tendo sido as situações sendo regularizadas, de modo que os lançamentos finais se mostraram compatíveis com a documentação constante dos autos e com a legislação vigente.

IV. Quanto aos pagamentos de gratificação natalina, a análise apontou impropriedades pontuais, devidamente consignadas em notas de auditoria e posteriormente regularizadas pelas unidades responsáveis, não se configurando achado de auditoria sobre o tema.

V. No que se refere aos pagamentos de indenização por licença compensatória concedida a magistrados, constatou-se, de modo geral, a regularidade dos procedimentos adotados, em conformidade com a regulamentação vigente. As notas de auditoria emitidas tiveram caráter pontual e não comprometeram a adequação dos pagamentos realizados, razão pela qual não houve a formalização de achado de auditoria.

A despeito da emissão das notas de auditoria mencionadas, as impropriedades identificadas revelaram-se de baixa criticidade, tendo as medidas adotadas pelas unidades gestoras de pessoal da 2ª Região se mostrado suficientes para a regularização das situações desconformes apontadas, motivo pelo qual não foram formalizados achados de auditoria sobre os temas examinados.

Registra-se que parte das desconformidades verificadas poderia ser mitigada com maior integração entre o sistema de folha de pagamento e os demais sistemas de pessoal, reduzindo-se a necessidade de importações ou lançamentos manuais de dados. Ainda assim, conforme avaliado, tais impropriedades não apresentaram materialidade relevante frente ao volume global de recursos despendidos com folha de pagamento na 2ª Região.

Dessa forma, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, conclui-se que os controles internos administrativos e os procedimentos relativos aos lançamentos efetuados na folha de pagamento dos institutos remuneratórios contemplados no escopo da auditoria, no exercício de 2025, fornecem razoável segurança quanto à conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

Por fim, quanto aos achados de auditorias anteriores destacados no item 3 deste relatório, observou-se esforço da Administração no sentido de sua regularização. Todavia, em razão da implementação parcial ou da não implementação de algumas recomendações, mostra-se necessário o prosseguimento do acompanhamento e do monitoramento, com vistas à avaliação dos resultados das medidas adotadas ou em implementação.

Ante o exposto, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto significativo na gestão.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DIAS COUTO, Diretora**, em 27/02/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, Técnica Judiciária**, em 27/02/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE APARECIDA FERREIRA VILLETE RIBEIRO, Técnica Judiciária**, em 27/02/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Supervisor**, em 27/02/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, Analista Judiciário**, em 27/02/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ANDRADE SCHETTINI, Supervisor**, em 27/02/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GASPARINI CORSINI, Supervisor**, em 27/02/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MIRANDA COSTA, Supervisor**, em 27/02/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE, Coordenadora**, em 27/02/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE DA SILVA, Analista Judiciária**, em 27/02/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CUCINO TINOCO, Diretora de Subsecretaria**, em 27/02/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, Supervisora**, em 27/02/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SOUSA RABELLO, Técnico Judiciário**, em 27/02/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, Analista Judiciário**, em 27/02/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO, Analista Judiciária**, em 27/02/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GARCIA GUERRIERI, Supervisor**, em 27/02/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS TREVISAN, Diretor de Divisão**, em 27/02/2026, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DO CARMO JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 27/02/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO, Supervisor**, em 02/03/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1623421** e o código CRC **5C1B0D4D**.
